

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Paulo Bauer)

Altera o art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para estipular em seis meses a carência do auxílio doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com alteração no inciso I e acréscimo de inciso IV, nos seguintes termos:

“Art. 25.
I – aposentadoria por invalidez: doze contribuições mensais;
II -
III -
IV – auxílio-doença: seis contribuições mensais.
.....”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, estabelece carência de doze meses para concessão de **auxílio-doença e aposentadoria por invalidez** para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.

Ora, se tal exigência é pertinente quanto à **aposentadoria por invalidez**, vez que o benefício a ser concedido apresenta contornos de vitaliciedade, o mesmo não ocorre em relação ao **auxílio-doença** cujas prestações têm caráter transitório, sendo devidas apenas no período em que o segurado for portador da moléstia que determinou seu afastamento.

Por outro lado, deve ser assinalado o fato de que o empregado com menos de doze contribuições mensais, sem receber o benefício do **auxílio-doença**, não tem outra alternativa a não ser comparecer para o trabalho, ainda que sem as condições físicas adequadas, colocando em risco não somente sua saúde mas, também, a de seus colegas.

Diante disso, estamos propondo a redução da carência para concessão do **auxílio-doença** de doze para seis contribuições mensais, por entender ser essa a exigência adequada para preservar tanto o interesse do segurado como do sistema previdenciário quanto à ocorrência de fraudes.

Isto posto, contamos com a contribuição dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da proposta , diante de seu inegável alcance social.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2005.

Deputado PAULO BAUER